



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTI MÓVEL, ACOMPANHADA DE MÉDICO, ENFERMEIRO E MOTORISTA, PARA O PERÍODO DE 02 A 04.05.2022, DAS 08 ÀS 20 HORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA EXPRESSMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA-EPP.

CONTRATO N.º 026/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **EXPRESSMED EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.588.616/0001-04, com sede na Rua Professor Rômulo Almeida, 15, Acupe de Brotas, Salvador/BA, CEP. 40.290-030, telefones: (71) **32763402**, e-mail **expressmed1@hotmail.com**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Anderson Firmo dos Santos**, CPF: 650.055.035-87, RG: 04.422.108-84 resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTI MÓVEL, ACOMPANHADA DE MÉDICO, ENFERMEIRO E MOTORISTA, PARA O PERÍODO DE 02 A 04.05.2022, DAS 08 ÀS 20 HORAS**, albergado no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, consoante Processo SEI nº **0020278-02.2021.6.05.8000**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de UTI Móvel, acompanhada de médico, enfermeiro e motorista, para o período de **02 a 04.05.2022, das 08 às 20 horas**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

Descrição	Período	Quantidade de Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Serviço de UTI móvel, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo a este Contrato).	02 a 04.05.2022, das 08 às 20 horas	03 (três)	2.700,00	8.100,00

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, conforme tabela acima.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.61 “Serviços de Socorro e Salvamento”, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE000557, em 27 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no Termo de Referência;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as qualificações exigidas para a contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, as qualificações exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura/documento de cobrança equivalente o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 18 de maio de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pelas condutas irregulares legalmente previstas, e observando-se os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2 Multa;

1.3 Impedimento de licitar e contratar; ou

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

3. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou da garantia prestada, quando houver, caso a multa aplicada seja superior ao valor de pagamento devido pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI 13709/2018

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

1. O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, tendo por base ainda os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 29 de abril de 2022

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. Anderson Firmo dos Santos
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de serviço de UTI Móvel, acompanhada de médico, enfermeiro e motorista, para o período de 2 a 4 de maio de 2022, das 08 às 20 horas.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo dotar o TRE/BA de serviço especializado, com estrutura específica, para oferecer cobertura em atendimento de ocorrências médicas, inclusive emergenciais, que porventura ocorram nas datas e períodos acima mencionados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd	CATSER
01	Unidade Móvel tipo UTI composta de: Médico treinado em atendimento pré-hospitalar e terapia intensiva; Enfermeiro treinado para atendimento de emergência em pré-hospitalar; Motorista treinado em direção defensiva e atendimento pré hospitalar; Todos os recursos necessários para atendimentos médicos de urgência e emergência: medicamentos, materiais descartáveis e equipamentos. Obs. A Unidade Móvel deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos: maca com rodas e articulada; suporte para soluções parenterais; cadeira de rodas dobrável; instalação de oxigênio; aparelho portátil de eletrocardiograma; monitor e desfibrilador portáteis com sincronismo e bateria interna recarregável; oxímetro de pulso; prancha longa para imobilização da coluna; kit de vias aéreas: laringoscópio, jogo de cânulas (endotraqueais, traqueostomia, orofaríngeas e nasofaríngeas), ressuscitador manual com reservatório de oxigênio - ambu, etc.; conjunto de colares cervicais;	01	00001405-2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

	kit de acesso venoso; materiais para pequenas cirurgias;		
--	---	--	--

4 – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura até 10 (dez) dias úteis após a completa prestação dos serviços.

5 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá permanecer à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Avenida, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, das 08 às 20 horas, no período de 2 e 4 de maio de 2022;

5.2. Durante o período da execução dos serviços deverá ser mantida, pela contratada, a integralidade da equipe (tripulantes), dos equipamentos e dos materiais, conforme pactuado;

5.3. O veículo da UTI Móvel deverá ficar de prontidão nas dependências deste Tribunal;

5.4. A contratada deverá prestar atendimentos de emergência, inclusive efetuando, havendo necessidade, o transporte e transferência dos pacientes para hospitais;

5.5. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com material, medicamentos, pessoal, e outras que vierem a ocorrer na prestação dos mesmos;

5.6. Deverá a empresa contratada arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito que porventura venham a ser cometidas pelo motorista da contratada, durante a execução do serviço;

5.7. Deverá a empresa contratada arcar com todos os custos referentes à alimentação da equipe tripulante da Unidade Móvel;

5.8. A equipe tripulante da UTI Móvel não poderá ausentar-se sem autorização prévia da contratante, inclusive no final dos serviços, salvo em caso de urgência/emergência, devidamente comprovada.

5.9. Será de responsabilidade da contratada o descarte de todo o resíduo hospitalar gerado pela prestação do serviço, conforme o quanto prescrito pela RDC 222/2018 – ANVISA

6 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

7 - HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Além daquelas previstas no contrato, a Contratada deverá comprovar o atendimento da seguinte habilitação:

a) Alvará de funcionamento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. Certificado de inscrição e Certidão de Responsabilidade Técnica do médico responsável técnico e da pessoa jurídica emitidos pelo Conselho Regional de Medicina;

7.2.2. Comprovação de que o profissional médico responsável técnico integre o quadro de pessoal permanente da licitante, entendendo-se por quadro de pessoal permanente o vínculo empregatício, de trabalho, de prestação de serviço ou societário;

7.2.2.1. A comprovação do vínculo far-se-á por documento como cópia do livro ou da ficha de registro de empregados, carteira profissional, carteira de trabalho ou de prestação de serviços, entre outros, e no caso de vínculo societário a prova far-se-á por meio de Contrato Social e suas alterações, devidamente arquivado na Junta Comercial.

7.2.3. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da Contratada, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências pré-hospitalares, na modalidade área protegida, por ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel, tendo atendido, no mínimo, 3 (três) chamados ao longo do período de 12 (doze) meses.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

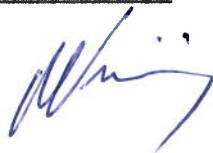
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do contrato;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo contratual;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

10.1. A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

10.1.1- Inexecução parcial - o atraso injustificado de até 04 (quatro) horas, na execução do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 5% sobre o valor da diária, por hora de atraso, a partir da hora prevista para o adimplemento da obrigação;

10.1.2 – Inexecução total – a inexecução total, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 25% sobre o valor da diária respectiva ou do valor do contrato em caso de inadimplemento total.

10.1.3 - Considera-se inexecução total:

- a) Não apresentação do objeto contratado no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s);
- b) Não atendimento dos itens 1,2,3 e 4 da especificação do serviço;

10.2 - ultrapassado o prazo de 04 (quatro) horas, o serviço poderá não ser aceito pela Administração, configurando inexecução total;

11 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

12 – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ R\$ 54.020,41: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.1.2. Para valor superior a R\$ R\$ 54.020,41: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

12.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

13.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

13.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

14. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

14.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Seção de Contratos

formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Duas assinaturas manuscritas em azul, uma mais longa e fluida, a outra mais curta e direta.